



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 29/2016

**CONTRATO DE COMPRA DE
REATORES ELETRÔNICOS
QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA E A
EMPRESA ROS RIO
MATERIAIS E COMÉRCIO
LTDA EPP.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, situada na Rua Antônio José de Moraes, nº 500. Casa 01-Centro-São João de Meriti, CEP 25.515-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.021/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA**, cédula de identidade nº 03432918-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.960.247-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

COMPRA de **REATORES ELETRÔNICOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056/43/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de reatores eletrônicos, com entrega parcelada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

| Item | Especificação | Quantidade |
|------|--|------------|
| 01 | Reator lâmpada, tipo: eletrônico partida rápida, alto fator de potência, modelo da lâmpada; lâmpada fluorescente tubular, quantidade lâmpada x potência: 2x40w, tensão: 127/220v | 8000 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/07/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) fornecer o material de forma parcelada para um período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de consumo da quantidade limite, da seguinte forma:

8 D my e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- 1) entregar 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação no DOERJ, conforme item 4.2 do Termo de Referência,
 - 2) entregar o restante, 75% (setenta e cinco por cento) do material divididos em três parcela trimestrais de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o total de 100 % (cem por cento) do período de 12 (doze) meses.
- h) atender, a partir da 2ª entrega, ao pedido da SEFAZ para entrega do produto, no quantitativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação da Divisão de Manutenção Predial;
- i) entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação da Divisão de Manutenção Predial da SEFAZ;
- j) entregar os produtos, em horário comercial (das 9h às 17h), na Rua 24 de fevereiro, nº 178, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 2334-7337 / 2334-7338. O responsável pelo recebimento dos produtos será o Sr. José Carlos da Cunha Lima (e-mail: jclima@fazenda.rj.gov.br);
- l) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0002.2453

Natureza das Despesas: 339030

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00306



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório e da observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

8

8

8

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), cada parcela sendo paga de acordo com a demanda, em até 30 (trinta) dias após atestação da nota fiscal, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0530-4, agência 6730, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco, abrir ou manter conta corrente na aquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

my
l
l
l



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



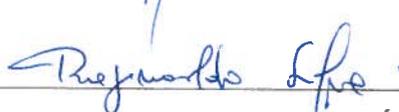
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 2016.

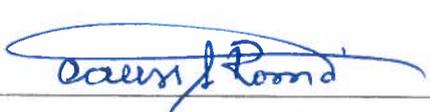

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
JULIO CESAR CARMO BUENO

Luiz Carlos de Almeida Capella
Subsecretário Geral de Fazenda – SEFAZ
ID: 4272325-6


ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP
ROGENALDO DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS


CPF: 154.611.447-56


CPF: 097395.987-81

parlamento de estágio dos Procuradores do XVII Concurso: ANNA CAROLINA MACHES FERREIRA - E-14001.0060082014, BERNARDO BICHARA FARIAS COELHO - E-14001.0060092014, BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA - E-14001.0060102014, DENIS MOREIRA MONSASSA MARTINS - E-14001.0060102014, FABIANA PEIKO, SICKARDI - E-14001.0060112014, GABRIEL BALTAZAR MULLER - E-14001.0060162014, GUILHERME SALGUEIRO PACHECO DE AGUIAR - E-14001.0060052014, ISABELA LEAO MONTEIRO - E-14001.0060062014, JULIA RYFER - E-14001.0060132014, JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO - E-14001.0060032014, JULIANA FLORENTINO DE MOURA - E-14001.0060072014, MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA - E-14001.0060122014, MAURINE MORGAN PIAMENTEL DE OLIVEIRA - E-14001.0060172014, NATÁLIA FÁRIA DE SOUZA - E-14001.0060002014, RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA - E-14001.0060082014, RICARDO LIMA ALMEIDA - E-14001.0059992014, VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY - E-14001.0060112014. Após leitura das avaliações, o Conselho manifestou-se pela confirmação dos respectivos Procuradores no cargo de Procurador do Estado. Após, em assuntos gerais, foram analisados os processos referentes ao estágio probatório dos seguintes servidores: E-14001.0196152013 - Haroldo Figueiredo. Após a leitura das avaliações, por unanimidade, foram os mesmos aprovados no Estágio Probatório. Não havendo mais a ser discutido, a Presidente do Conselho retirou por encerrados os trabalhos, do que, para constar, o Procurador Contingente, André Ulyán, leu a presente Ata, que vai por ambos assinada.

LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES
Presidente

Id: 1973311

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

COMISSÃO DE PROJETOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 01/2016.
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2016
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão de Projetos Olímpicos e Paralímpicos (CPOP) e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos 2016.
OBJETO: Alteração do caput da Cláusula Quinta, mantidas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 01/2016.
REFERÊNCIA: Processo nº E-12/00112326/2015 Vol II.
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 03/2016.
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2016
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão de Projetos Olímpicos e Paralímpicos (CPOP) e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos 2016.
OBJETO: Alteração do caput da Cláusula Quinta, mantidas as demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 03/2016.
REFERÊNCIA: Processo nº E-12/00115132016

Id: 1973441

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, comunica aos interessados, a seguinte lista para a realização da Sessão Regulatória do Conselho Diretor, a partir das 10h, no auditório, em sua sede, na Avenida Trzeza de Maio, 23 - Edifício Darke - 23º andar - Centro - Rio do Janeiro/RJ.

AGOSTO/2016 - 31 (quarta-feira)

Id: 1973378

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO Nº 070/2016 DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO POSTO HABITACIONAL, NOVA FRIBURGO Nº 01772014. PARTES: DETRAN/RJ e VEVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME. OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 01772014, com fulcro na Cláusula Vigésima do Instrumento e no Art. 78, Incisos I a IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, Incisos I a IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/0145365/2016.
INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº 082/2016. PARTES: DETRAN/RJ e INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços, sem cobertura contratual, de locação de equipamentos de informática, no período de 27/02/2016 a 31/05/2016, no valor total de R\$ 441.968,24 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em condições satisfatórias e de bom-fé, conforme indicado nos atos de recebimento dos recibos de entrega de bens móveis de nºs 147, 148, 149 e 150. NOTA DE EMPENHO: 2016NE01472. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/06112830/2016.

Id: 1973381

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato nº 005/2014. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2016.
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a Empresa COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS.
OBJETO: Resilição do Contrato nº 005/2014, relativo à locação do veículo, na forma da Ata de Registro do Preço nº 014/2013, esta, por sua vez, originada no Projeto Eletrônico SRP SEPLAÇÃO nº 008/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 45.541, de 11.01.2016, bem como na Cláusula Primeira do referido termo de distrato.
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/L0TERJ438/2014. Omitido no D.O. de 23.05.2016.

Id: 1973167

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado

com base no Processo nº E-03/006888/2014, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor VINÍCIUS DO NASCIMENTO SILVA MAND, Identidade Funcional nº 5006635-8, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo I que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel: 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar, acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1972337

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/11004743/2008, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor CHARLES ALBERT NASCIMENTO, Identidade Funcional nº 4272560, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 940.578-4, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel: 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar, acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1972271

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/11004743/2008, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor LORENA FONSECA DA CUNHA, Identidade Funcional nº 50243039, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo I, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel: 2333-1895, no horário de 10:30 às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar, acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1972312

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/0012162/15, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor ALESSANDRA COUTINHO RIBEIRO, Professor Docente I, matrícula nº 845332-1 e 91685-1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar, a que responde por 10 (dez) faltas consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1972454

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/0131514/14, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor VINÍCIUS DO NASCIMENTO SILVA MAND, Professor Docente I, matrícula nº 573901-2 e 91685-1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar, a que responde por 10 (dez) faltas consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1972432

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/017657/13, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975, faz saber o servidor FLAVIO FREIRE GADELHA BARBOSA, Professor Docente I, matrícula nº 892102-0, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar, a que responde por 10 (dez) faltas consecutivas, por abandono de cargo público, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 1972439

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo nº E-03/00511088/13, tendo em vista o disposto no art. 70 § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497, de 21/08/89, CITA, pelo presente Edital, HENRIQUE ALBERTO FERREIRA, Professor, Identidade Funcional nº 917608-8 e 945393-7, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na Avenida Erasmo Braga nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 12h às 16h no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, quando vier vistas nos autos, na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido incluído por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos no período de 01/04/2013 a 10/04/2013.

Id: 1972784

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo nº E-03/0104181/14, tendo em vista o disposto no art. 70 § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497, de 21/08/89, CITA, pelo presente Edital, CARLOS JOSE DA COSTA ERNESTO, Professor Docente I, matrícula nº 974873-2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na Avenida Erasmo Braga nº 118 - sala 1209, Centro/RJ, tel: 2333-1892, no horário de 12h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando vier vistas nos autos, na sede da Comissão, a fim de apresentar defesa escrita em duas vias, sob pena de REVELIA, por ter sido incluído por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço sem justa causa, por dez dias consecutivos no período de 04/09/2014 a 13/09/2014.

Id: 1972268

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação na modalidade CON-

CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015 referente ao processo administrativo nº E-010003717/2014, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL sito à RUA REPUBLICA DO LIBANO Nº 43 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015 referente ao processo administrativo nº E-011003026/2015, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL sito à RUA DA CONSTITUIÇÃO, Nº 68 e 70 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2014, referente ao processo administrativo nº E-011008119/2014, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL sito à RUA BELISÁRIO TAVORA LOTE 05 - QUADRA VII - LAJANEIRAS - RIO DE JANEIRO - RJ, foi declarada DESERTA.

Id: 1972325

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e MARCOS DA SILVA PAIVA. OBJETO: Prestação de serviços de consultor individual para desenvolvimento de modelo conceitual para o sistema de custos dos serviços públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação do extrato no DOERJ VALOR: R\$ 255.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.04.123.0172.5.012. NATUREZA DAS DESPESAS: 449035. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00303. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-04/05620672015.

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de reatores eletrônicos, com entrega parcelada. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ VALOR: R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453. NATUREZA DAS DESPESAS: 339030. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00306. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-04/0564372016.

INSTRUMENTO: Contrato nº 030/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de TI e telefonia, com entrega única. PRAZO: 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ VALOR: R\$ 23.692,00 (vinte e três mil seiscentos e noventa e dois reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453. NATUREZA DAS DESPESAS: 339030. NOTA DE EMPENHO: 2016NE00307. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-04/056.111072014.

Id: 1972025

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTRO INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS EDITAL

OS CONTRIBUÍDOS, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS (o pagamento das créditos tributários devidos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, com redução de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância no mesmo prazo os contribuintes poderão apresentar impugnação nos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 159/2016.

REPARTIÇÃO FISCAL

IFE - 00.01 - BARREIRAS TRÂNSITO E TRANSPORTES
Av. Marechal Floriano, nº 451º andar - Centro - CEP 200.060-001
Rio de Janeiro - RJ

ELOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREJAS - EIRELI
CNPJ 15.258.438/0001-41 - Processo nº E-04/034003645/2016
Auto de Infração nº 03.349798-6, de 01/03/2016
Valor reclamado: R\$ 1.351,04

FRUTY-MINAS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME
CNPJ 1.090.309/0001-82 - Processo nº E-04/034004388/2016
Auto de Infração nº 03.499221-4, de 06/05/2016
Valor reclamado: R\$ 2.049,27

RESERVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 11.113.802/2001-24 - Processo nº E-04/033000009/2016
Auto de Infração nº 03.402232-8, de 07/10/2016
Valor reclamado: R\$ 3.032,31

T.G. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 10.839.911/0005-94 - Processo nº E-04/034004064/2016
Auto de Infração nº 03.495627-6, de 24/03/2016
Valor reclamado: R\$ 1.351,04.

TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS FLORESTA EIRELI
CNPJ 23.458.610/0001-39 - Processo nº E-04/034003705/2016
Auto de Infração nº 03.490429-6, de 18/02/2016
Valor reclamado: R\$ 2.852,57.

TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS FLORESTA EIRELI - EPP
CNPJ 23.458.610/0001-39 - Processo nº E-04/034003601/2016
Auto de Infração nº 03.495547-6, de 12/03/2016
Valor reclamado: R\$ 1.351,04.

TRANSPORTE E COMERCIO DE FRUTAS FLORESTA EIRELI EPP
CNPJ 23.458.610/0001-39 - Processo nº E-04/034003706/2016
Auto de Infração nº 03.494025-4, de 18/02/2016
Valor reclamado: R\$ 1.351,04.

REPARTIÇÃO FISCAL

IRF - 07.01 - BARRA MANSA
Rua Barão de Guapí, 220 Centro - CEP 27345-040 Barra Mansa - RJ

HAD MODOEM E RECICLAGEM LTDA - EPP
Inscrição Estadual 77.523.020 - Processo nº E-04/010200791/2016
Auto de Infração nº 03.500157-7, de 17/05/2016
Valor reclamado: R\$ 770.507,31.

REPARTIÇÃO FISCAL

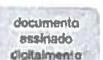
IRF - 07.01 - CABO FRIO
Pça. Dom Pedro II, 12 - Lj. 1 Centro - CEP 28905-240
Cabo Frio - RJ

LINHARES E FELIQA RESTAURANTE EIRELI - ME
Inscrição Estadual 79.974.420 - Processo nº E-04/013000619/2016
Auto de Infração nº 03.5011778-9, de 02/06/2016
Valor reclamado: R\$ 1.351,04.

REPARTIÇÃO FISCAL

IRF - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTAZAZES
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytazaes - RJ

J. D. PESSANHA MARMORES E GRANITOS
Inscrição Estadual 79.979.082 - Processo nº E-04/034003100/2016
Auto de Infração nº 03.494133-4, de 15/02/2016
Valor reclamado: R\$ 3.557,22.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 27 de Julho de 2016 às 02:02:47 -0300

A assinatura não possui validade quando impressa.